

LEI 727/2006, de 21 de Junho de 2006.

“Cria a autarquia “Saneamento Básico do Município de Barreiras – SANAB”, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º - Fica criada na forma de autarquia a “SANAB - Saneamento Básico do Município de Barreiras”, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio, administração e finanças próprias, com sede e foro neste município e prazo indeterminado de duração.

Art. 2º - A Saneamento Básico do Município de Barreiras – SANAB, tem como atribuição e competência a execução e administração dos serviços públicos de Saneamento Básico, compreendendo a captação, tratamento e fornecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de águas pluviais e de manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º - A administração da Saneamento Básico do Município de Barreiras – SANAB, tem a seguinte estrutura:

I – Superintendência;

II – Coordenadoria Administrativa e Financeira;

III – Coordenaria de Operação dos Sistemas e,

IV – Coordenadoria de Planejamento e Obras.

§ 1º - Compete à Superintendência as seguintes atribuições:

I – representar a autarquia em juízo, ou fora dele;

II – dirigir e administrar, conjuntamente com os demais coordenadores, todos os serviços e obras;

III – submeter à aprovação o orçamento anual, ante projetos de lei e projetos de decretos de interesse da autarquia;

IV – prestar as informações solicitadas pelo Prefeito e pela Câmara Municipal;

V – remeter mensalmente ao Prefeito, balancetes contábeis e anualmente o relatório das atividades e a prestação de contas;

VI – prestar contas da gestão da autarquia nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Compete ao Coordenador Administrativo e Financeiro as seguintes atribuições:

I – dirigir o setor administrativo, os serviços contábeis, a despesa e receita, os serviços jurídicos e os serviços de recursos humanos;

II – administrar o patrimônio autárquico;

III – administrar os serviços do almoxarifado.

§ 3º - Compete ao Coordenador de Operação dos Sistemas as seguintes atribuições:

I – implantar, conservar e reformar redes e instalações próprias;

II – administrar os serviços de transporte.

§ 4º - Compete ao Coordenador de Planejamento e Obras as seguintes atribuições:

I – planejar, projetar e ampliar os serviços de distribuição de água e coleta de esgoto sanitário;

II – executar as obras das redes e instalações da autarquia.

Art. 4º - É obrigatória a declaração de bens por parte do Superintendente e Coordenadores, quando da posse e exoneração do cargo.

Art. 5º - São criados um cargo de Superintendente e três de Coordenadoria todos de livre provimento, com vencimentos, o de Superintendente, equiparado e de Secretário Municipal e o de Coordenador, equiparado a Coordenador do quadro de servidores do Poder Executivo.

Art. 6º - A Saneamento Básico do Município de Barreiras – SANAB, organizará o seu quadro de pessoal, obedecida a legislação pertinente e mais as seguintes disposições:

I – os vencimentos, direitos e vantagens não poderão ser superiores ao fixado para os servidores do Poder Executivo;

II – o quadro, quantidade de cargos, atribuições, requisitos e forma de provimento dos servidores da “SANAB” serão fixados por Lei e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barreiras.

Parágrafo Único: O quadro de pessoal da Saneamento Básico do Município de Barreiras – SANAB, não poderá ser superior a 8% (oito por cento) do número total de servidores do Poder Executivo do Município.

Art. 7º - A Saneamento Básico do Município de Barreiras – SANAB, é autorizada a:

I – realizar operações financeiras, para obtenção de recursos necessários à execução de obras e serviços;

II – celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou particulares, com a finalidade de desenvolver os seus trabalhos e atender as necessidades da população do município;

III – apresentar ao chefe do Poder Executivo gestões inerentes a operacionalização de redes e instalações dos seus serviços, inclusive propostas de desapropriação, quando necessário; obedecida a legislação em vigor

Art. 8º - Os projetos de rede ou obra deverão obedecer a legislação municipal pertinente, devendo ser aprovados pelos setores competentes do Poder Executivo e autorizados pelo Prefeito.

Art. 9º - Os valores das taxas a serem cobrados dos usuários dos serviços prestados pelo Saneamento Básico do Município de Barreiras – SANAB, serão propostos por sua diretoria e dependerá de aprovação do Prefeito, através de expedição de Decreto.

Art. 10 – É vedado à Saneamento Básico do Município de Barreiras – SANAB, conceder isenções ou redução de tarifas relativas aos serviços prestados, inclusive a entidades públicas.

Parágrafo Único: Excetuam-se do “caput” as pequenas obras e serviços, assim definidos por decreto do Executivo, e que tenham o caráter social.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá consignar no Orçamento do Município, dotação global destinada a atender contingências emergenciais da Saneamento Básico do Município de Barreiras – SANAB, a qual terá caráter de auxílio a fundo perdido.

Art. 12 – É o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto os créditos adicionais necessários, até o limite R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais) utilizando recursos provenientes de anulação em igual valor de dotação codificada sob os nºs: 02.11.00 – Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Públicos; Proj/Ativ. 17.512.034.1101 – Construção e ampliação do Sistema urbano de Esgoto; Elemento – 4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações; do Orçamento vigente, para ocorrer as despesas com a criação e implantação da Saneamento Básico do Município de Barreiras – SANAB.

Art. 13 – No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação dessa Lei, o Prefeito nomeará e dará posse ao Superintendente e Coordenadores da Saneamento Básico do Município de Barreiras – SANAB, e aprovará por Decreto o regulamento da autarquia.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2006.

KELLY ADRIANA MAGALHÃES
Presidente

IREMÁ OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Secretário

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA SANTOS
2ª Secretária